



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI CMC Nº 144/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epígrafe, tem por objeto o Veto Parcial do Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei CMC nº 144/2019 de autoria do vereador Professor Elinho que Acrescenta dispositivos e dá nova redação ao caput e inciso XIV do artigo 7º da Lei Municipal de acesso à informação (Lei nº 5.133 de 09 de janeiro de 2014), e dá outras providências.

Em sede de razões, o Chefe do Executivo Municipal justifica o Veto Parcial, fundamentando que:

Em sede de razões, o Chefe do Executivo alega que, em linhas gerais, a alteração da Lei supracitada consiste na obrigatoriedade da divulgação da Agenda de eventos institucionais e compromissos de representação política e administrativa dos agentes públicos do Poder Executivo e do Legislativo Municipal, no entanto, justifica o veto parcial, apenas no que se refere ao §1º, alínea “b” do artigo 7º, diante de suposta inviabilidade em seu compromisso.

O referido artigo dispõe que:

Art. 7º (...);

§1º - (...);

b) em caso de alteração, que será permitida somente em caráter de urgência, motivo de força maior ou relevância, a modificação da agenda de compromisso deverá ter justificativa registrada no dia útil subsequente ao compromisso alterado.

No escopo do veto parcial o Chefe do Executivo aduz que o referido dispositivo permite a alteração da agenda dos agentes públicos apenas em caráter de urgência, motivo de força maior ou relevância, não abrindo espaço para alterações em outras situações que não estejam elencadas pela norma legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI CMC Nº 144/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Desse modo, aponta que podem ocorrer situações em que haja a necessidade de flexibilizar a agenda dos agentes públicos, como nos casos em que estejam dependendo da disponibilidade de terceiros, os quais podem vir a requerer alterações nas datas dos compromissos anteriormente marcados. Sendo assim, alega que a impossibilidade de alterações na referida agenda inviabilizaria a gestão administrativa, visto que o agente público estaria impossibilitado de gerir seus compromissos, de acordo com seu poder discricionário.

Razões explanadas para manutenção do veto parcial, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, assim vejamos:

Festas as considerações do Executivo Municipal, esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, no uso de suas prerrogativas regimentais, manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto a favor às razões do veto, uma vez, de fato, a referida norma está impossibilitando o agente público de gerir seus compromissos, inviabilizando o exercício da gestão administrativa, visto que o artigo 7º, §1º, alínea “b” apenas permitiu a alteração da agenda do agente público em face de situações de urgência, não abrangendo demais situações nas quais haja necessidade de alteração dos compromissos, ainda que em virtude de terceiros.

Diante do caso em pauta, é necessária a liberdade de escolha do agente público, permitindo-se a alteração de sua agenda em demais situações que não estejam elencadas na norma em comento.

Diante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno desta augusta Casa de leis, e após debates e considerações, **opina pela manutenção do veto parcial apresentado pelo Executivo Municipal, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de julho de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI CMC Nº 144/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

